



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

B)6.

REUNIÃO N.º 20/2025 PROPOSTA N.º 160/2025/ DAF/DICONT/SERGEP
Realizada em 18/09/2025 DELIBERAÇÃO N.º 540/2025
ASSUNTO: CANCELAMENTO DA CLÁUSULA DE REVERSÃO, QUANTO AO PRÉDIO SITO EM VENDAS DE AZEITÃO, PRACETA DA AMIZADE N.º 1, 1º ESQUERDO, NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO

Em 20 de dezembro de 1985, através de escritura, este Município cedeu o direito de superfície sobre 121 lotes de terreno, sitos em Vendas de Azeitão, pelo prazo de 70 anos, à Cooperativa de Habitação e Construção Económica “Bairro dos Trabalhadores”, C.R.L, destinando-se exclusivamente a construção de prédios de habitação social, sob o regime de contratos de desenvolvimento para a habitação.

Considerando que,

O prédio sito em Vendas de Azeitão, Praceta da Amizade, n.º 1 – 1º Esq., União das Freguesias de Azeitão, encontra-se descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 464 - C, da Freguesia de S. Simão, e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 3729 - C, da União das Freguesias de Azeitão, tem como atuais proprietários, Cátia Sofia Almeida Alves e Frederico João Ribeiro de Castro, que apresentaram requerimento a solicitar o cancelamento da cláusula de reversão a favor desta Câmara Municipal.

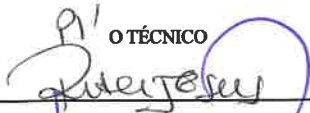
A escritura mencionada foi lavrada de acordo com as seguintes condições:

Cláusula de Reversão a favor do Município de Setúbal sem direito a indemnização:

- a) Se a cooperativa não concluir a 1ª fase da obra no prazo de 24 meses a contar de 20 de dezembro de 1985 e a 2ª fase no prazo de 30 meses a contar do seu início a ter lugar no prazo de 12 meses após a obtenção do financiamento por motivos imputáveis à superficiária;
- b) Se entre as características da obra concluída e as do projeto aprovado houver diferença substancial;
- c) No caso de destruição de qualquer fogo habitacional a superficiária não reconstruir os edifícios no prazo razoável indicado para esse efeito pelo proprietário do solo;
- d) Quando a cooperativa utilize a obra para fim diverso do convencionado ou autorizado;
- e) Quando a cooperativa deixar de pagar as prestações ao preço da cedência durante 90 dias a contar do prazo estipulado para o efeito, salvo motivo aceite pela Câmara Municipal de Setúbal como justificativo.

Face ao exposto, atendendo que foram cumpridas as obrigações contratadas, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos no previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico das autarquias locais, delibere a aceitação do cancelamento da cláusula de reversão, sobre o prédio sito na Praceta da Amizade, n.º 1 – 1.º ESQ., da União das Freguesias de Azeitão, inscrita pela Ap. 3 de 1987/05/21, no prédio descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial, sob o n.º464 - E, da freguesia de São Simão, em Azeitão.

Mais se propõe que a parte da Ata respeitante a esta Deliberação seja aprovada em Minuta, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

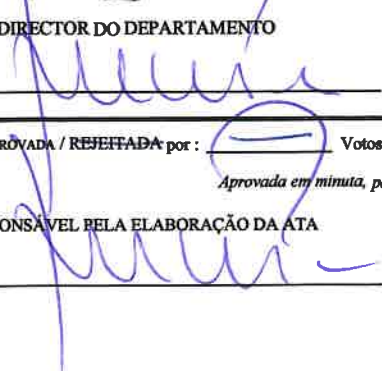
PI
O TÉCNICO


O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO

O PROPONENTE

APRÓVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 10 Votos a Favor.
Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA


O PRESIDENTE DA CÂMARA
